



LEI N°7.254. MACEIÓ/AL, 13 DE SETEMBRO DE 2022. PROJETO DE LEI N° 373/2022

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** 

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS VINCULADOS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EM 6% (SEIS POR CENTO) NA FORMA QUE DISCIPLINA.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido aos servidores efetivos vinculados à Secretaria de Educação, nos termos da Lei n. 14.276/2021, o reajuste adicional de vencimentos em 6% (seis por cento), sendo:

I – 2% (dois por cento) a partir de agosto de 2022 (dois mil e vinte dois); e

II – 4% (quatro por cento) a partir de dezembro de 2022 (dois mil e vinte dois). Parágrafo Único - Os efeitos desta Lei são extensivos aos proventos e pensões que quando em atividade estavam vinculados a Secretária de Educação, contemplados com a regra da paridade, nos termos do art. 7° da EC n° 41/2003.

**Art. 2º** Fica autorizado o Poder Executivo a editar os atos normativos necessários ao fiel cumprimento desta lei, inclusive alterações de natureza orçamentária.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 13 de setembro de 2022.

Galba Novais de Castro Netto
Prefeito de Maceio em Exercício

Will transport to the first of the first of